



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970

LEI MUNICIPAL Nº 736/84, de 28 de fevereiro de 1984.

“Autoriza o Executivo Municipal a assinar convênio com a CARPE Comissão de Construção, Ampliação e Reconstrução dos Prédios Escolares do Estado.”

O Prefeito Municipal de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, faço saber que não tendo a Câmara Municipal devolvida no prazo legal para sanção o projeto de lei nº 83/37 de 26-12-83, que autoriza o Executivo Municipal a assinar convênio com a CARPE, enviado à Câmara em 26-12-1983, eu o promulgo como lei nos termos do art. 162, parágrafos 1º, 2º e 3º da Constituição do Estado de Minas Gerais e art. 59 parágrafo 1º e 2º da lei complementar nº 3 de 27-12-72, arts. 71, 72 da Resolução nº 01/81 de 25-03-81 Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a CARPE – Comissão de Construção Ampliação e Reconstrução dos Prédios Escolares do Estado.

Art. 2º. Nos termos do convênio a prefeitura poderá movimentar em dinheiro com a CARPE, no que se refere ao numerário repassado pelo Estado.

Art. 3º. O convênio se prende a pequenos serviços de reparação ou restauração a serem procedidos nas Escolas Estaduais: Silvina Werner, Narciso Rabelo, Alfredo Lima e Alfredo Breder.

Art. 4º. As normas do convênio serão aquelas ditadas pela CARPE.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 28 de fevereiro de 1984.

Antonio Franco Cezário
PREFEITO MUNICIPAL